



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO Nº072/2020

27 de Maio de 2020

SÚMULA: ESTABELECE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE.
DISTANCIAMENTO SOCIAL E DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS –
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando todas as normativas estaduais e federais, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde de importância nacional e internacional decorrente do coronavirus, notadamente quanto aos Decretos Municipais que tratam do assunto.

Considerando: A resolução SESA nº 734/2020, de 21 de Maio de 2020, e o inciso XXVIII do decreto nº 4317/, de 21 de Março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza, como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da secretaria de Estado da saúde e do Ministério da Saúde.

Considerando: As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constante nesta resolução e demais normativas vigente a respeito das medidas de prevenção da COVID-19, os espaços destinados a celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

==== **ESTADO DO PARANÁ** ====

RESOLVE

Art. 1º. Limitar o aceso ao interior do templo religioso a 30% da capacidade total de lotação, com a prévia e ampla divulgação aos fiéis, além da fixação de aviso na entrada das igrejas;

Art. 2º. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) umas das outras;

Art. 3º. Locais onde os assentos são individualizados, porem estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

Art. 4º. Duração máxima do culto/missa limitada a 1:00 hora (uma hora);

Art. 5º. máximo de 03 (três) cerimoniais semanais, com a possibilidade de serem realizadas até 04 (quatro) cerimoniais por dia, com intervalo de 1:30 horas (uma hora e 30 minutos) entre uma e outra, e encerramento no máximo às 21:00 horas;

Art. 6º. Manter portas e janelas abertas para ampla circulação de ar, sem uso de ar condicionado ou ventiladores;

Art. 7º. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas

Art. 8º. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

==== **ESTADO DO PARANÁ** ====

como dar as mãos, beijos, abraços, aperto de mão, entre outros.

Parágrafo único: devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

Art. 9º. Restrição de atos cerimoniais para qualquer tipo de contato físico entre líderes religiosos, organizadores e participantes;

Art. 10º. assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;

Art. 11º. O uso de máscaras por todos os participantes (líderes religiosos, equipe de apoio e participantes) inclusive na pregação da palavra;

Art. 12º. Disponibilização de álcool em gel 70%, ou na falta deste, a disponibilização de estrutura para a higienização das mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

Art. 13º. Higienização e desinfecção das superfícies e outros itens de uso comum (ex: microfone), com Solução de Hipoclorito de sódio (água sanitária) e ou álcool em gel 70%;

Art. 14º. Recomendação de restrição da participação de pessoas do grupo de risco: idosos acima de 60 anos (sessenta anos); crianças até 12 (doze) anos; portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes; pessoas em monitoramento em decorrência da confirmação ou suspeita de contaminação do COVID-19, e de qualquer pessoa com quaisquer sintomas de complicação respiratória (febre, coriza, tosse, dor de cabeça, cansaço e leve dificuldade de respirar).

Art. 15º. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

I- Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

II- Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 16º. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

Art. 17º. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma circular pelas mãos das pessoas.

Art. 18º. Manutenção pela igreja de cadastro dos frequentadores dos cultos/missas, contendo, no mínimo, nome, endereço e telefone;

Art. 19º. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual;

Art. 20º. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 21º. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

Art. 22º. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

- I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde os copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.
- II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art.23º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação e as medidas previstas poderão ser reavaliadas e ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO V. CAMARA
Secretário Municipal de Administração

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18550
Folha N.º	19
Em	29, 05, 2020